ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
Site: www.prefeituradecurraisnovos.com.br
E-mail: prefeito@prefeituradecurraisnovos.com.br

Lei nº 1.641, de 20 de maio de 2004.

Dispõe sobre a reformulação do Regimento Interno da Fundação Cultural "José Bezerra Gomes" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, em conformidade com a Lei 1191, de 28 de dezembro de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Capítulo Único

Art. 1º - A Fundação Cultural "José Bezerra Gomes, criada pela Lei Orgânica e instituída nos termos da Lei nº 1119, de 28 de dezembro de 1990, com sede e foro na cidade de Currais Novos-RN, integrante do quadro administrativo da Prefeitura Municipal de Currais Novos, incorporada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será regida no tocante à execução das atividades previstas no Estatuto e pelo presente Regimento Interno.

TÍTULO II
Dos Fins e Objetivos

Capítulo Único

Art. 2º - A FCJBG, tem como objetivos:

I. estimular, desenvolver e difundir as atividades culturais do município de Currais Novos-RN;
II. resgatar, organizar e conservar o acervo bibliográfico e documental do Dr. José Bezerra Gomes, Patrono deste Órgão;
III. estabelecer intercâmbio com instituições públicas ou privadas, com vistas à realização de Seminários, Simpósios, Cursos ou quaisquer atividades de significância cultural para o município;
IV. promover a restauração, conservação e manutenção de monumentos históricos e paisagísticos do município;
V. elaborar estudos e pesquisas voltadas, em especial, para o interesse sócio-político, econômico, cultural e científico do município;

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

VI. manter contatos com entidades públicas, particulares e religiosas, clubes de serviços e outras instituições da comunidade, visando o desenvolvimento de ações conjuntas na área cultural;
VII. apoiar as investigações científicas em todos os campos de conhecimento, relacionados ao município e à região do Seridó;
VIII. manter e documentar os bens culturais móveis e imóveis do município;
IX. promover a divulgação de obras, manifestações e eventos culturais;
X. planejar e executar cursos de:
   a) iniciação musical;
   b) iniciação ao desenho e à pintura;
   c) iniciação à dança;
   d) iniciação à poesia e ao canto;
   e) informática;
XI. promover o desenvolvimento cultural, proporcionando-lhes meios disponíveis para o cumprimento de suas finalidades:
   a) à Biblioteca Pública Municipal "Antônio Othon Filho";
   b) à Sala de Leitura "José Xavier Cortez";
   c) à Biblioteca "Venera Bezerra";
   d) à Biblioteca Itinerante "Pe. José Dantas Cortez";
   e) à Banda Musical "Maestro Santa Rosa";
   f) à Escola de Música Municipal "Suetônia Batista";
   g) ao Museu Histórico de Currais Novos;
XII. elaborar, anualmente, calendário de suas atividades;
XIII. apoiar e promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, os eventos sócio-culturais e religiosos:
   a) FORRONOVOS;
   b) Carnaval;
   c) Palco sobre Rodas;
   d) Festa de Sant'Ana;
   e) Festa da Imaculada Conceição;
   f) Outras atividades afins.

TÍTULO III
Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 3º - Integram o patrimônio da FCJBG:

I. acervo da Biblioteca Pública Municipal "Antônio Othon Filho";
II. acervo da Sala de Leitura "José Xavier Cortez";
III. acervo da Biblioteca "Venera Bezerra";
IV. acervo da Biblioteca Itinerante "Pe. José Dantas Cortez";
V. acervo do Museu Histórico de Currais Novos (Lei nº 1259, de 23 de novembro de 1992);

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

VI. acervo da Escola de Música Municipal "Suetônia Batista";
VII. acervo da Banda Musical "Maestro Santa Rosa".

Parágrafo Único – Quaisquer bens móveis serão registrados em livros próprios, com técnicas especiais para cada acervo.

Art. 4º - Constituem receita da FCJBG:

I. os recursos a serem a ela consignados no orçamento municipal, capazes de garantir a manutenção e expansão da FCJBG;
II. os direitos e rendas de seus bens e serviços;
III. as dotações, doações, subvenções, convênios e contribuições diversas que tenha recebido ou venha receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais, para as áreas educacional e/ou cultural.

Art. 5º - Os bens, as rendas e serviços da FCJBG são isentos de impostos.

Parágrafo Único – Os bens e direitos da FCJBG somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos definidos em lei, sendo-lhe permitida, no entanto, a alienação de bens e a cessão de direitos para a obtenção de rendas mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, à vista do expediente fundamentado do Conselho Deliberativo.

Art. 6º – As despesas da FCJBG são destinadas unicamente ao custeio de seus serviços e à realização de suas atividades.

Art. 7º – As despesas não poderão ser realizadas sem a devida dotação orçamentária.

Art. 8º – A FCJBG tem registro contábil de receita e despesa.

Art. 9º – A FCJBG tem a seguinte organização:

I. Conselho Deliberativo;
II. Conselho Fiscal;
III. Presidência;
IV. Coordenadoria Administrativa;
V. Coordenadoria Cultural:
    a) Diretoria de Eventos Culturais
        1. Escola de Música Municipal "Suetônia Batista"
            1.1. Curso de iniciação Musical
            1.2. Banda Musical "Maestro Santa Rosa"
            1.3. Banda de Flauta doce
        2. Projetos Culturais

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

2.1. Coral Municipal
2.2. Grupo de Danças Folclóricas
3. Outros Cursos
3.1. Curso de Teatro
3.2. Curso de Informática

VI. Coordenadoria de Documentação:
a) Diretoria do Museu
1. Museu Histórico de Currais Novos
1.1. Módulo Sacro "Mons. Paulo Herôncio de Melo"
1.1.1. vida religiosa
1.1.2. vida familiar e culta
1.2. Módulo "Dr. José Bezerra Gomes"
1.3. Módulo Biblioteca "Venera Bezerra"
1.4. Módulo Histórico de Currais Novos
1.5. Módulo Casa do Vaqueiro
1.6. Módulo Plantas Medicinais
1.7. Módulo "Monsenhor Ausônio de Araújo filho"
1.7.1. vida religiosa
1.7.2. vida familiar e culta
1.8. Módulo "Senador Agenor Nunes de Maria"
b) Diretoria de Biblioteca
1. Biblioteca Pública Municipal "Antônio Othon Filho"
2. Sala de Leitura "José Xavier Cortez".
c) Biblioteca Itinerante "Padre José Dantas Cortez"

Art. 10 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I. discutir e acompanhar as diretrizes de ações estabelecidas pela Fundação;
II. analisar e aprovar o relatório anual do Presidente e respectivas prestações de contas;
III. deliberar sobre as contas e gastos financeiros da Fundação, mediante parecer do Conselho Fiscal;
IV. participar da elaboração do programa geral da Fundação;
V. opinar sobre assuntos de interesse cultural, quando solicitado pela Presidência da Fundação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo é composto por 07 (sete) membros não remunerados, eleitos pelo Conselho Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de três anos, podendo ser reeleitos no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

a) na última semana de julho para análise dos planos de ação e do orçamento para o ano seguinte;
b) na primeira semana de março para análise do relatório e da prestação de contas da Presidência, referentes ao ano anterior.

II. Extraordinariamente:
a) convocado pelo Presidente da Fundação;
b) convocado por 1/3 de seus membros.

Art. 11 – O Conselho Deliberativo funcionará com a presença de quatro membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. analisar a proposta orçamentária da Fundação;
II. acompanhar e emitir parecer acerca da execução contábil-financeira;
III. avaliar a prestação de contas anualmente;
IV. proceder a auditoria sobre a forma e o conteúdo dos atos financeiros e a tomada de contas dos responsáveis;
V. fiscalizar a gestão de fundos de natureza contábil;
VI. realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros, devidamente habilitados na área contábil-financeira, eleitos pelo Conselho Deliberativo e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato não remunerado de três anos, podendo ser reeleito no todo ou em parte para mais um mandato.

Art. 13 – O Conselho Fiscal funcionará com a presença de três membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 14 – Compete à Presidência:

I. representar a Fundação judicial ou extra-judicialmente;
II. encaminhar ou submeter ao Prefeito Municipal os documentos, estudos ou expedientes a serem por este autorizados ou homologados;
III. administrar as finanças da Fundação, determinando a aplicação de suas rendas, controlando as receitas e as despesas;
IV. propor a celebração de convênios e contratos, quando houver disponibilidade de recursos;
V. estabelecer a integração com os demais órgãos da Prefeitura Municipal;
VI. proporcionar meios para o perfeito desenvolvimento da Fundação.

Art. 15 – Compete à Coordenadoria Administrativa:

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

I. dirigir as atividades administrativas da Fundação, no seu aspecto geral;
II. orientar e supervisionar as tarefas de pessoal;
III. cuidar dos serviços de digitação e datilografia, mecanografia e similares;
IV. manter o arquivo atualizado;
V. cuidar da guarda e conservação do Patrimônio da Fundação;
VI. escriturar o registro contábil de acordo com as orientações técnico-legais;
VII. realizar outras atividades relacionadas a sua área de atuação.

Art. 16 – Compete à Coordenadoria Cultural:

I. estimular as diversas manifestações artístico-culturais, como forma de preservação das expressões da comunidade;
II. promover tarefas culturais integradas à programação escolar da rede de ensino municipal, estadual, federal e particular;
III. coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola de Música Municipal "Suetônia Batista", a Banda Musical "Maestro Santa Rosa", o Coral Municipal, Cursos de Iniciação Musical e outras atividades afins;
IV. estabelecer um calendário cultural, conforme as finalidades da Fundação, discriminadas nos Artigos 5º e 6º deste Regimento;
V. representar a Escola de Música Municipal "Suetônia Batista" em solenidades, reuniões e em quaisquer circunstâncias que se apresentarem;
VI. presidir reuniões;
VII. atuar, conjuntamente com o Diretor de Música – Maestro da Banda Musical "Maestro Santa Rosa", a fim de atender os objetivos da instituição;
VIII. realizar outras atividades relacionadas a sua área de atuação;
IX. trabalhar conjuntamente com a Presidência, prestando assessoramento e informações necessárias ao bom funcionamento da Fundação.

Parágrafo Único – O titular da Coordenadoria Cultural responderá pela Coordenadoria Administrativa da FCJBG, na falta e impedimento de seu titular, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

TÍTULO IV
Da Escola de Música Municipal "Suetônia Batista"

Capítulo I
Da Denominação

Art. 17 – A Escola de Música Municipal "Suetônia Batista", entidade pertencente à FCJBG, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Currais Novos-RN, foi criada através do Decreto nº 532, de 19 de fevereiro de 1986 e reger-se-á pelo presente Regimento Interno e legislação congênere.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 18 – Compete à Escola de Música Municipal "Suetônia Batista": executar e acompanhar as atividades da Banda Musical "Maestro Santa Rosa", o Coral Municipal, Cursos de iniciação Musical e outras atividades afins.

Capítulo II
Das Finalidades e Objetivos

Art. 19 – A Escola de Música Municipal "Suetônia Batista" deverá garantir o ensino da música, teoria e prática, enfatizando:

I. teoria musical;
II. ensaio de solfejo;
III. história da música;
IV. instrumentação;
V. evolução musical no Seridó;
VI. manutenção da Banda Musical "Maestro Santa Rosa";
VII. levantamento de dados biográficos de Suetônia Batista, Maestro Santa Rosa e outros músicos ligados à cultura musical do município.

Art. 20 – A Banda Musical "Maestro Santa Rosa" deverá garantir:

I. integração dos alunos da Escola de Música Municipal "Suetônia Batista";
II. utilização constante de repertório variado;

Art. 21 – A Escola de Música Municipal "Suetônia Batista", tem como finalidades precípuas, garantir aos jovens e adultos, o ensino da música - teoria e prática - possibilitando-lhes sua iniciação no campo do trabalho e conseqüente inserção na sociedade.

Art. 22 – São objetivos da Escola de Música Municipal "Suetônia Batista":

I. divulgar, junto à comunidade, os valores da arte musical nas manifestações sócio-culturais;
II. promover o ensino da música, em geral, de forma gratuita, atendendo aos anseios de jovens e adultos.

TÍTULO V
Da Organização Administrativa e Didático-Pedagógica

Capítulo I
Da Estrutura Administrativa

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 23 – A Escola de Música Municipal "Suetônia Batista" é uma instituição educativa subordinada à Coordenadoria Cultural da FCJBG, tendo sob sua direção, o Diretor de Música e compreende:

I. Cursos de Iniciação Musical
II. Banda Musical "Maestro Santa Rosa";
III. Coral Municipal;
IV. Banda de Flauta Doce.

Art. 24 – Cabe ao Diretor de Música (Maestro):

I. ministrar aulas teórico-práticas aos músicos componentes da Banda Musical e aos alunos da Escola de Música;
II. presidir e coordenar as tocatas e outras atividades correlatas, desenvolvidas pela Banda Musical;
III. incentivar os músicos, no sentido de valorização da arte musical e na interpretação perfeita do instrumento selecionado.

Capítulo II
Da Organização Didática e Regime Escolar

Art. 25 – Os Cursos de Iniciação Musical compreendem o ensino da Música – teoria e prática – enfatizando:

I. Teoria Musical;
II. Ensaio de Solfejo;
III. História da Música;
IV. Instrumentação;
V. Evolução Musical do Seridó;
VI. Uso e manutenção de instrumentos musicais;
VII. Levantamento dos dados biográficos de Suetônia Batista, Manuel Pereira Santa Rosa, Francisco Bezerra das Chagas, José Carlos de Souza, dentre outros.

Art. 26 – O ingresso à Escola de Música verificar-se-á através de matrícula, efetuada pela Coordenação.

Parágrafo Primeiro – A idade mínima admitida ao ingresso na Escola de Música é de 08 (oito) anos.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Parágrafo Segundo – Aos alunos menores de idade, exigir-se-á a presença dos pais no ato da matrícula.

Parágrafo Terceiro – Anualmente será destinado um período para renovação da matrícula, anteriormente ao início das aulas.

Parágrafo Quarto – O período letivo obedecerá às normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 27 – Cabe à FCJBG, prover as condições para o funcionamento dos Cursos de Iniciação Musical:

I. professores especializados, instrumentos e equipamentos condizentes com a escolha do aprendiz;
II. organização dos períodos letivos;
III. organização dos horários para as aulas;
IV. elaboração de normas regulamentares para o funcionamento dos cursos, com base neste Regimento e legislação congênere.

Art. 28 – Os programas desenvolvidos por cada curso de Iniciação Musical, deverão ser elaborados pelos professores dos diversos cursos, sob a supervisão do Maestro da Banda Musical.

TÍTULO VI
Da Banda Musical "Maestro Santa Rosa"

Capítulo I
Da Denominação, Finalidades e Objetivos

Art. 29 – A Banda Musical "Maestro Santa Rosa", entidade pertencente à FCJBG e integrada à Escola de Música Municipal "Suetônia Batista", sem fins lucrativos, com sede na cidade de Currais Novos-RN, foi criada pelo Decreto 51, de 10 de setembro de 1934 e denominada Banda Musical "Maestro Santa Rosa" através do Decreto 472 "A", de 2 de abril de 1984, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 30 – Suas finalidades principais consistem em congregar músicos teóricos e práticos, visando uma formação musical que lhes possibilite a profissionalização e contribua para a sua conseqüente cidadania.

Art. 31 – São objetivos da Banda Musical:

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

I. aprimorar as condições teórico-práticas dos músicos, ensinando-os a tocar, com perfeição, um instrumento musical;
II. contribuir para a formação integral do músico, viabilizando condições para a sua profissionalização, tornando-o apto, por conseguinte, a assumir seu papel na sociedade;
III. integrar ao conteúdo curricular específico proposto, conhecimentos de história da música, instrumentação, evolução musical do Seridó e outros correlatos, que sejam indispensáveis à formação do músico;
IV. integrar-se às atividades sócio-culturais desenvolvidas pela FCJBG, atendendo às solicitações dos órgãos públicos e da comunidade;
V. integrar-se aos alunos da Escola de Música;
VI. incentivar a pesquisa dos dados biográficos de Suetônia Batista, Manuel Pereira Santa Rosa, Francisco Bezerra das Chagas e de José Carlos de Souza, dentre outros músicos;
VII. garantir a utilização constante de repertório variado.

Capítulo II
Da Organização Administrativa

Art. 32 – A Banda Musical "Maestro Santa Rosa" é um órgão subordinado à Coordenadoria Cultural da FCJBG, com a seguinte organização administrativa:

I. Maestro (Coordenador de Música);
II. Maestro Substituto;
III. Músicos.

Art. 33 – O Maestro, de que trata o artigo anterior, deverá ser designado através de Portaria do Prefeito Municipal, para coordenar as atividades da Banda Musical, sendo escolhido entre os componentes da mesma, que demonstrarem maior competência e/ou pessoas da comunidade, devidamente habilitadas.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Maestro deverá coincidir com o de Presidente da FCJBG.

Parágrafo Segundo – O Maestro será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Maestro Substituto, escolhido entre os músicos de maior competência.

Parágrafo Terceiro – A escolha de que trata o Parágrafo anterior, deverá ser feita pelo Presidente da Fundação, ouvidos o Coordenador Cultural e o Maestro.

Art. 34 – Os Músicos constituem os componentes da Banda Musical e que, por comprovação de sua competência teórico-prática, são aptos a executar músicas através de um instrumento por eles escolhido, conforme o Art. 21 deste Regimento.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Capítulo III
Da Organização Didático-Pedagógica

Art. 35 – A Banda Musical "Maestro Santa Rosa", desenvolverá, sistematicamente, aulas teóricas e práticas, visando o aprimoramento profissional dos seus componentes.

Parágrafo Único - As aulas de que trata o Artigo anterior são ministradas utilizando-se acervo específico, constante em arquivo apropriado, sob a responsabilidade da coordenadoria Cultural da FCJBG e de acordo com as normas regulamentares da Banda Musical.

Capítulo IV
Dos Ensaios e Tocatas

Art. 36 – A Banda Musical desenvolverá, sistematicamente, ensaios para o aprimoramento dos seus integrantes.

Parágrafo Primeiro – É vetada a participação dos músicos aos ensaios quando se caracterizar um atraso de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Segundo – Caso o músico se encontre impossibilitado de comparecer aos ensaios, deverá avisar, antecipadamente, ao Maestro.

Parágrafo Terceiro – O não comparecimento a que se refere o §2º, deverá ser comprovado através de atestado ou declaração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento das tarefas que deverão ser executadas em casa, acarretará em falta para o músico.

Parágrafo Quinto – Quando o fardamento não estiver completo, o músico ficará impedido de tocar naquele dia, ficando também, com falta.

Parágrafo Sexto – O aluno que não comparecer aos ensaios e/ou tocatas, por 5 (cinco) vezes consecutivas, será desligado da Banda por um período de três meses, caso haja incidência, será desligado por tempo indeterminado.

Art. 37 – A Banda Musical desenvolverá apresentações públicas, mediante solicitação e aprovação do Prefeito Municipal.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Parágrafo Primeiro – A solicitação a que se refere o Art. anterior, deverá ser formulada por escrito e encaminhada ao Prefeito Municipal, para apreciação, e em seguida, encaminhada à Presidência da FCJBG, para fins de apresentação.

Parágrafo Segundo – A homologação constante no § 1° deverá atender às normas sistematizadas pela Coordenadoria Cultural da FCJBG, em consonância com seu Presidente.

Parágrafo Terceiro – Após a homologação, as solicitações serão encaminhadas ao Maestro, para que se processe o atendimento.

Parágrafo Quarto – As apresentações públicas explícitas no Art. 20, compreenderão tocatas como giros, retretas, alvoradas e participação em solenidades diversas.

Parágrafo Quinto – Para os músicos que não participarem das tocatas ou ensaios, serão descontadas as faltas, exceto as ausências motivadas por doenças, devendo, neste caso, ser comunicado ao Maestro, apresentando atestado médico.

Capítulo V
Do Ingresso, Direitos e Deveres dos Componentes

Art. 38 – Para o ingresso à Banda Musical, o candidato deverá ser capaz de tocar um instrumento e ter conhecimentos fundamentais de teoria musical.

Art. 39 – A comprovação a que se refere o Art. anterior, deverá ser feita através de exames teórico-práticos, coordenados pelos professores da Escola de Música e pelo Maestro da Banda Musical.

Art. 40 – Para os músicos que já participam da Banda, será efetuada uma avaliação de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 41 – São direitos dos componentes:

I. usufruir de todos os benefícios proporcionados pela Banda Musical;
II. receber, mensalmente, bolsas de estudo, através da Prefeitura Municipal, obedecendo às seguintes classificações:
    a) conhecimento de partituras, abrangendo divisão, execução e dinâmica;
    b) conhecimento de partitura incluindo execução e dinâmica;
    c) conhecimento de partitura e divisão.

Art. 42 – São deveres dos componentes:

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

I. contribuir com seus conhecimentos e experiências para o desenvolvimento musical da Banda;
II. zelar pelo fardamento e instrumentos, cuidando da manutenção destes;
III. cumprir os horários estabelecidos para os ensaios e tocatas;
IV. usar o fardamento completo de acordo com as solicitações, para os dias de tocatas;
V. observar as normas de organização física do espaço destinado à Banda, quanto à limpeza, distribuição do material utilizado, conservação do mobiliário e equipamentos;
VI. evitar atitudes que comprometam os ensaios e apresentações públicas;
VII. atender às solicitações do Maestro e da Coordenadora Cultural, quando houver necessidade de sua contribuição, atendendo os objetivos da Fundação e da Escola de Música;
VIII. conservar o uniforme completo e limpo, a fim de atender às solicitações para apresentações em quaisquer momentos;
IX. cultivar atitudes de respeito aos professores, colegas e funcionários da Fundação, em todas as situações.

Art. 43 – São penalidades disciplinares:

I. advertência;
II. suspensão;
III. desligamento do projeto de bolsa.

Art. 44 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos em que o aluno-bolsista faltar consecutivamente, a 5 (cinco) ensaios e/ou tocatas, não usar o fardamento adequado e não cumprir com a jornada de estudos proposta pelo maestro.

Art. 45 – A suspensão será aplicada por escrito, quando houver reincidência de faltas punidas com advertência, desrespeito aos professores, colegas e funcionários da Fundação, podendo aplicar até 90 dias.

Art. 46 – O desligamento do Projeto de bolsa será aplicado nos seguintes casos:

I. abandono das atividades da Escola de Música;
II. incontinência pública e conduta escandalosa;
III. insubordinação grave na Escola e na Banda.

Art. 47 – Compete à Coordenadoria de Documentação:

I. dirigir as atividades de pesquisa e preservação do acervo histórico, artístico e cultural do município de Currais Novos, no seu aspecto geral;
II. organizar a formação e funcionamento de museus no Município;

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

III. orientar a organização e funcionamento de Bibliotecas Públicas e Particulares, cujos interesses estejam voltados ao registro e estudo de histórias e da arte local;
IV. cadastrar as Bibliotecas Públicas, Eclesiásticas e Particulares existentes no Município de Currais Novos;
V. atualizar o cadastro de artistas existentes no Município e na Região do Seridó;
VI. observar o uso e conservação de documentos antigos com valor à cultura e à história;
VII. acompanhar as atividades do Arquivo Municipal;
VIII. prestar orientação, restauração, tombamento, conservação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e paisagístico do Município;
IX. coordenar as atividades das Bibliotecas municipais, considerando a maneira de aquisição, registro, conservação e utilização do acervo;
X. incentivar a elaboração de regimentos internos para as instituições, quando solicitado;
XI. planejar estudos, utilizando o acervo de Dr. José Bezerra Gomes;
XII. trabalhar conjuntamente, com a Presidência, prestando assessoramento e informações necessárias ao bom funcionamento da Fundação.

Art. 48 – Compete ainda, à Coordenadoria de Documentação, supervisionar os serviços das Bibliotecas e Museus, principalmente, nas seguintes atividades:

I. Prestar orientação específica à Biblioteca Pública Municipal "Antônio Othon Filho", para:
   a) oferecer apoio à educação formal, através da pesquisa e da informação sistematizada;
   b) programar cursos, palestras, seminários, conferências e exposições visando a educação informal;
   c) viabilizar a ampliação do acervo;
   d) preservar a organização do acervo;
   e) promover concursos que incentivem à pesquisa e à leitura;
   f) levantar ensaios biográficos de Dr. Antônio Othon Filho.
II. Trabalhar com a Sala de Leitura "José Xavier Cortez", para:
   a) incentivar o apoio à pesquisa e à leitura;
   b) assessorar as escolas na estruturação e organização de suas bibliotecas;
   c) orientar técnicas para a pesquisa bibliográfica;
   d) levantar ensaios biográficos de José Xavier Cortez.
III. Assistir à Biblioteca "Venera Bezerra" para:
   a) garantir a preservação do acervo de Dr. José Bezerra Gomes;
   b) proporcionar a pesquisa utilizando documentos originais produzidos por Dr. José Bezerra Gomes;
   c) levantar dados sobre a vida e a obra de Dr. José Bezerra Gomes.
IV. Coordenar as atividades da Biblioteca Itinerante "Pe. José Dantas Cortez" para:
   a) levantar dados sobre a vida e obra do Pe. José Dantas Cortez;
   b) incentivar a leitura e a pesquisa junto aos alunos das escolas municipais;
   c) garantir a preservação e ampliação do acervo bibliográfico.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Parágrafo Único – O titular da Coordenadoria de Documentação responderá pela Coordenadoria Cultural da FCJBG, na falta e impedimento de seu titular, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

TÍTULO VII
Das Atividades Permanentes e Ocasionais

Capítulo I
Das Atividades Permanentes

Art. 49 – As atividades permanentes serão definidas através do Plano Municipal de Cultura, visando à promoção da cultura no município de Currais Novos, conforme os objetivos previstos na Lei 1119 e no Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Na consecução dos objetivos a que se refere o Caput deste artigo, serão utilizados recursos provenientes do orçamento destinado pela Prefeitura Municipal de Currais Novos através do Orçamento Municipal, convênios, dotações, além de outras formas de colaboração comunitária, de conformidade com o Artigo 8º do Estatuto.

Parágrafo Segundo – Os bens, as rendas e serviços da FCJBG são isentos de impostos.

Parágrafo Terceiro – os bens e direitos da FCJBG somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, definidos em lei, sendo-lhe permitida, no entanto, a alienação de bens e a cessão de direitos para a obtenção de rendas mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, à vista do expediente fundamentado do Conselho Deliberativo.

Capítulo II
Das Atividades Ocasionais

Art. 50 – A participação da Banda Musical "Maestro Santa Rosa", em eventos especiais, acontecerá mediante solicitação escrita do interessado, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando o deferimento a cargo do Prefeito Municipal que, ao fazê-lo, observará:

I. coerência com as finalidades da Banda Musical "Maestro Santa Rosa";
II. conveniência do período e data propostos pelo interessado.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 51 – Para as visitas ao Museu, o interessado deverá efetuar uma solicitação escrita, com antecedência de 8 (oito) dias, ficando o deferimento a cargo da Diretora do Museu.

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 – Os Cursos de Iniciação Musical, a que se refere o Art. 8º, Incisos I a V, poderão ser acrescidos com outros, desde que exista demanda e professores capacitados para ministrá-los.

Art. 53 – A remuneração dos músicos, referente às bolsas de estudos, obedecerão às normas do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 54 – A aquisição de fardamentos, materiais e equipamentos indispensáveis à Escola de Música e à Banda Musical, serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 20 de maio de 2004.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROFª MARIA DALVA CALDAS MARINHO DA SILVA
Presidente